



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, "desde que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º", do inciso I, do § 6º, do art. 4º. da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O servidor público vem sofrendo com a política de cobertura previdenciária desde 1999, com a introdução do fator previdenciário.

Essa reforma não restabelece o direito à aposentadoria com 100% do salário de benefício, ou 100% da média contributiva, porque para receber a totalidade da remuneração o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar tem que ter a idade mínima de sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem,



ou cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor.

É o mesmo que dar com uma mão a possibilidade de aposentadoria e retirar com a outra porque não tem idade.

Por essa razão, apresento esse destaque de forma a corrigir essa questão redacional, suprimindo a parte destacada.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)